

Subscrever 4
m...

(30)

Reunião 21/9/93

Lei 09/04

15 17/11/93

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001032493 DE 1993

12 - 106,60

NATUREZA : PL

01-0324/93-3 DE 04/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESTUDOS BÁSICOS DE DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1. E 2. GRAUS COMO CONTEÚDO CURRICULAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CURRICULO ESCOLAR
DIREITOS HUMANOS
ENSINO MUNICIPAL
ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
ESTUDOS BASICOS DE DIREITOS HUMANOS

OBSERVAÇÕES : A EST

Lei 12.017 / 96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:17:28

00000010901-00



ARQUIVADO EM 23 04/96

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE Gabinete Técnico

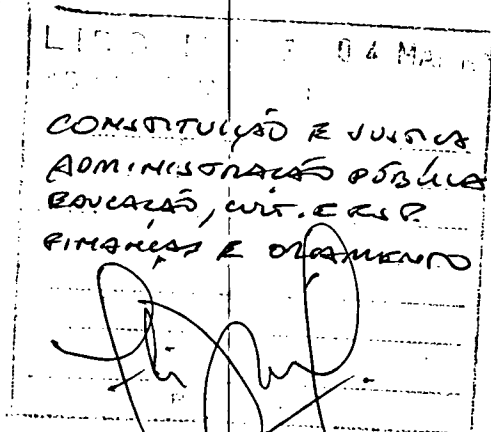
Almir



DIGITADO
A. T. M.

Folha no. 01 de proc.
no. 324 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO DE LEI 101 - FL
01-0324/93-3

"Dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

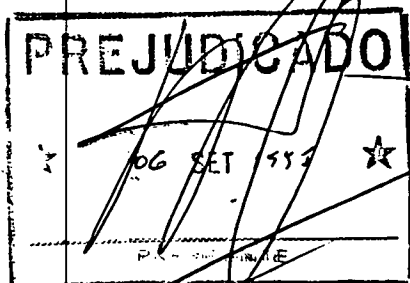
Artigo 1º - Ficam incluídos Estudos Básicos de Direitos Humanos como conteúdo curricular nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus.

§ ÚNICO - Para a inclusão referida no "caput" serão adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações federal e estadual vigentes.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá conselho consultivo constituído por representantes da própria Secretaria e por entidades da sociedade notabilizadas na luta pela defesa dos Direitos Humanos.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 4 de março de 1993

ARSELINO TATTO
Vereador - PT



Folha no.	02	de proc
no.	324	de 1993.
<i>CA</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de antiga reivindicação da sociedade civil, a qual temos o dever de atender. Pois, se acreditamos na mudança rumo a uma sociedade mais justa e fraterna temos que iniciar pelas nossas crianças. O projeto encontra amplo respaldo tanto na Constituição Federal como na Lei de Diretrizes e Bases e Conselho Estadual de Educação. Por isso conto com o a poio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.

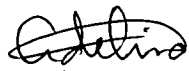


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....324..... de 19.....93.....14.....05.....93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 14-05-93
PL. 104/89,(47/93, encontra-se no arquivo)


Adelina Ciampi

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 17.5.93


LUIZ ARÊAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Ch'f.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/05/93 às 1200hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador *[Signature]*
para relatar.

Em 18 de maio de 1993
Sala de Sessão da Comissão de Constituição e Justiça

[Signature]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 3 nº 04 e 5
Em 31/5/93
(a) *[Signature]*

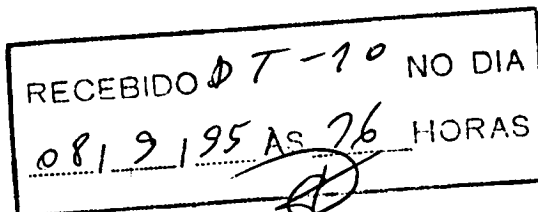
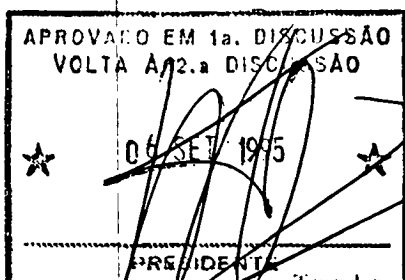


PARECER
0484/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

Folha n.º 04 de pros.
n.º 324 de 1993

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/93.

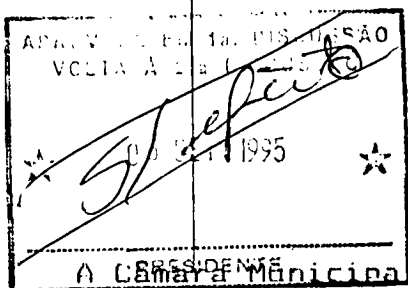


Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa incluir no currículo das escolas Municipais de 1º e 2º grau Estudos Básicos de Direitos Humanos.

A propositura está embasada no art. 13, inciso I, e art. 200 e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

Contudo, visando adaptar o projeto a uma melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 324/93

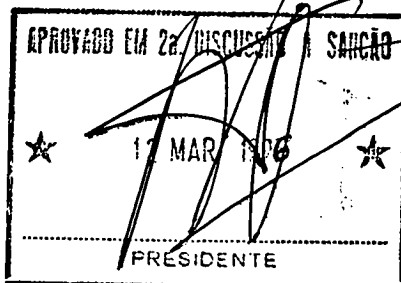


"Dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam incluídos Estudos Básicos de Direitos Humanos no currículo das Escolas Municipais de 1º e 2º graus.

Parágrafo único: A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.



etc



Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá conselho consultivo constituído por representantes da própria Secretaria e por entidades da sociedade notabilizadas na luta pela defesa dos Direitos Humanos.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/5/93

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 06 / 1993
pagina 41 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

A Deputada Comissão de
Administração Pública
Em 01 / 06 / 93

[assinatura]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 01/6/93 as 16:00 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Edvaldo Oliveira*
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública

21.6.93

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para informação rubricado em
documento

folha n.º 06 / 16/06/93 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 324 de 1993
O Funcionário *SA*

PARECER
0640/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 324/93

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto visa a inclusão de estudos básicos de Direitos Humanos no currículo das escolas municipais de primeiro e segundo graus. Dispõe, ainda, sobre a criação de um conselho consultivo, na Secretaria de Educação, com a participação de entidades notabilizadas na luta pela defesa dos direitos Humanos.

Não há dúvida sobre a conveniência de se abordar esse tema nas escolas, visto que no País ainda não está difundida a consciência dos direitos da pessoa humana, especialmente nos segmentos sociais em que há mais indivíduos sofrendo as consequências do desrespeito a esses direitos.

Segundo a Lei Orgânica Municipal, a educação que cabe ao Município garantir visa, entre outros objetivos, o preparo para o exercício consciente da cidadania. Há, portanto, uma responsabilidade da Administração Pública nesse campo, que pode muito bem ser assumida através de sua rede escolar.

Pelo exposto, favorável o parecer.

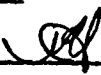
Sala da Comissão de Administração Pública, 14/6/93

Presidente

Relator

E. ESTIMA

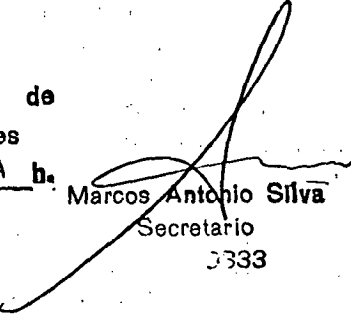
*acompanho o voto
"Parecer de Direitos de
Justiça"*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16, 06, 1993
página 44 coluna 2ª
Conteúdo: 

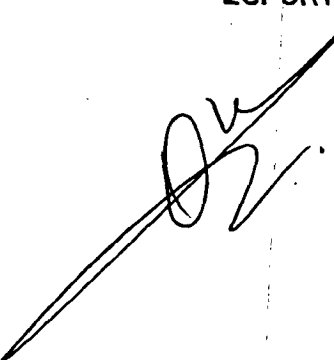
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 16/06/93

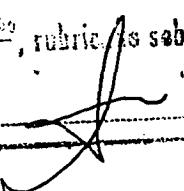

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 17/6/93 às 13:21 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
3333

AO NOBRE VEREADOR Wally Rutledge, caro, Selmo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES. Denise


17 / 6 / 93
Maurício Faria
PRESIDENTE

MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
QUE, juntado ao documento, rubrica-se sob
folha n.º 713017/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Fol.	3	do proc.
N.	324	de 1993

FALECER
0795/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/93

Este projeto, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a inclusão de estudos básicos de Direitos Humanos no curriculum das escolas municipais de primeiro e segundo graus.

Entre os objetivos da educação, merece destaque o de fazer com que as pessoas reconheçam e tenham capacidade de avaliar a cultura - na acepção antropológica do termo - em que estão inseridas. O estudo dos Direitos Humanos e das respectivas formulações é essencial, para que esse objetivo seja alcançado.

A reflexão das crianças e adolescentes sobre os direitos pessoais e sociais é particularmente necessária no Brasil, como requisito para que as novas gerações saibam exercer sua cidadania e lutar contra as restrições a esse exercício.

Por esse motivo, o parecer desta Comissão é favorável à proposta.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 20/1/93.

Presidente

Mannie Faria

Relator

Quarant

Vol. 2 Fe



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30 / 7 / 19 93
 na 32 coluna
 número:

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 5 / 7 / 93

Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 5/7/93 as 16:30 h.

MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

do nobre Vereador
 para relatar

Obair Frede, digo Fumará

Data da Comissão de Finanças e Orçamento

05/07/1993
[Assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Sr. G. v. juntados nesta data PRATA DE A. INFORMADA rubricados sob
 folhas de n.º 08 / 06 / 08 / 93 a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 324/93:

19) Os órgãos de ensino municipais vêm ministrando a matéria de que trata o projeto?

20) Se a matéria não vem sendo ensinada, quais os custos para implementação da proposição?

Almir Guimarães
Almir Guimarães, em 05.08.93
Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

DE F I R O:

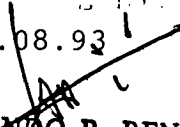
06.08.93


ANTONIO SARACENO
Presidente

À LEG.3 - Senhora Chefe:

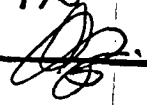
Por ordem do sr. Presidente, estamos encaminhando o
presente para as devidas providências.

09.08.93


FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

11 08 1993

15:15h. 

Sr. Marcos,

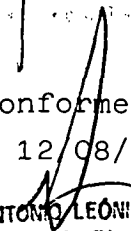
Oficiar ao Executivo solicitando informações.

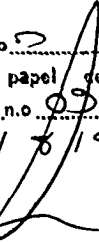
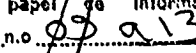
12 / 08 / 93

Sra. Chefe,

Providenciado conforme o solicitado,

12/08/93


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE  juntado  nessa data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  n.º 03213
Em 11/8/93



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de agosto de 1993.

Folha Nº. 09 de 093.
Nº. 324 de 1993
O funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N.300227/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 324/93 de autoria do Vereador Arselino Tatto - que dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 324/93 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

DIGITADO
A. T. M.

Folha no 21 de proc.
no 324 de 1993



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO EM 04 MAI 1993
AS 08H00
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 101 - PL
01-0324/93-3

"Dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º Grau, como conteúdo curricular, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam incluídos Estudos Básicos de Direitos Humanos como conteúdo curricular nas Escolas Municipais de 1º e 2º Grau.

§ ÚNICO - Para a inclusão referida no "caput" serão adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações federal e estadual vigentes.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá conselho consultivo constituído por representantes da própria Secretaria e por entidades da sociedade notabilizadas na luta pela defesa dos Direitos Humanos.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1993

ARSELINO TATTO
Vereador - PT



Folha Nº. 34 do proc.
Nº. 324 de 1993
O funcionário

Folha n. 08 do proc.
n. 324 de 1993
e funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 324/93:

1º) Os órgãos de ensino municipais vêm ministrando a matéria de que trata o projeto?

2º) Se a matéria não vem sendo ensinada, quais os custos para implementação da proposição?

Almir Guimarães
Almir Guimarães, em 05.08.93

Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº. 12	do proc.
Nº. 324	de 1993
SÃO PAULO	

São Paulo, 12 de agosto de 1983

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 227/93 de 12.08.93 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer relativa ao P.L. nº 324/93.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 324/93 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebido
Em 16/8/93

José Milton G. de Oliveira
José Milton G. de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

13

do processo nº

324

de 19

93-18, 8, 93

(a)

À Comissão de Finanças e Orçamento,
Para as devidas providências,

18 / 08 / 93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 18.8.93 as 16:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

[Handwritten signature]

SE GUE*m*..... juntado*s*..... nesta data,*os*..... documento*s*..... e papel para informação, rubricado*s*.....
sob folha*s*..... nº*14*.....

Em*10.09.93*.....

(a).....*[Signature]*.....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º 12.324 de 1933
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 10/09/93.

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1. CUM, juntados nesta data para a informação rubricados com

folhas de n° 15 a 17. 12/09/93

m

15
23



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 15 do proc
n.º 12.324 de 1993
o funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 15 de SETEMBRO de 1993

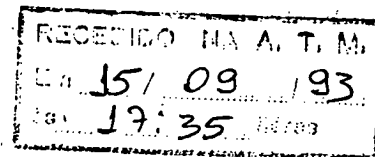
Ofício A. J. L. n.º

403 /93

Processo no. 59-002.623-93*99

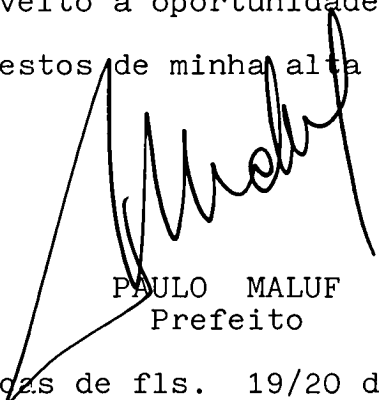
10 - OFICIO
10-0349/93-5

Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300227/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 324/93, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1o. e 2o. Graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 19/20 do processo no. 59-002.623-93*99.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Com. de Finanças

17/09/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/09/93 às 16:00 h.

MARGARETE LUNES SILVA
Secretaria



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE

Folha n.º 16 do proc.
n.º 02.324 de 19 93

funcionário
CELESTINO
28914
Oficial Administrativo
SME/ADM

Folha de Informação n.º

a.o. Processo.....n.º.59-002,623-93*99..... em..10./..09../.93...(a).....

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Pres. Antonio Sampaio

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 324/93 - Ver. Arselino Tatto

RMS/UAH,

Senhor Chefe de Gabinete

Cuida o presente de Projeto de Lei nº..... 324/93, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que inclui como conteúdo curricular das escolas municipais os Estudos Básicos de Direitos Humanos.

Consultados, os órgãos responsáveis do CONAE e pelo ao manifestaram informando que, nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor e, especialmente do que dispõe o Regimento Comum das Escolas Municipais (Decreto nº 32.892/93), não há como fixar, através de documento legal, conteúdos a serem obrigatoriamente / trabalhados nas escolas, uma vez que estas têm autonomia para aceitar propostas, sugestões e/ou recomendações da administração, de acordo com as características e necessidades da comunidade que atendem, permanecendo como responsabilidades da Equipe Técnica e do Corpo Docente a discussão e definição dos conteúdos a serem trabalhados em cada componente e nas diversas séries dos cursos oferecidos.

Para melhor ilustrar, foi juntada sob fls. 11 a 14 cópia dos Anexos do Regimento Escolar em vigor, que cuidam do Quadro Curricular e sua fundamentação teórica, nos termos ora adotados pelas escolas.

Face ao exposto, consideramos que o Projeto de Lei resulta prejudicado, carecendo de fundamentação legal para prosperar.

Submetemos, contudo, o presente à digna / apreciação de V.Sª. e posterior remessa à ATL, conforme solicitado.

Em, 10 de setembro de 1.993.

ANGELA MARIA OLIVEIRA MELLO
Chefe da Assessoria Técnica
Assessoria Técnica e de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
n.º PL 324 de 1993
o funcionário

Folha de Informação n.º

2014 LIE ANDRÉ LUIZ
Ofício SML/ATP
CELESTINO

d. o Processo n.º 59-002,623-93*99..... em 10../09../93..(n).....

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Pres. Antonio Sampaio

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 324/93-Ver. Arnellino Tatto

SGM/ATL

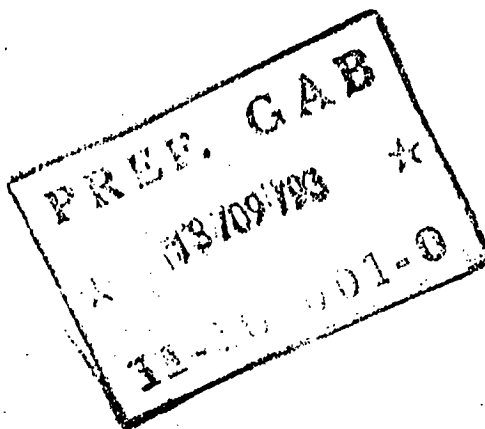
Senhora Assessora Chefe

Com a manutenção da Assessoria Técnica e de Planejamento deste Gabinete, a propósito do que se contém no Projeto de Lei nº 324/93, de autoria do Nobre Vereador Arnellino Tatto.

Em, 10 de setembro de 1.993.

REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA

Respondendo pelo Expediente da
Chefia de Gabinete - S.M.E.



RAD/zac.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para a informação rubricados com
documento

folhas de n.º 18, 21, 09, 93 a) *maria*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1324/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 324/93

Folha n.º	18	do proc.
n.º	324/93	de 19 93
o funcionário	<i>[Signature]</i>	

Folha n.º	18	do proc.
n.º	324/93	de 19 93
o funcionário	<i>[Signature]</i>	

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselinoatto, incluir Estudos Básicos de Direitos Humanos como conteúdo curricular nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus.

No âmbito da competência desta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, obtivemos que, tendo em vista a legislação vigente, "não há como fixar, através de documento legal, conteúdos a serem obrigatoriamente trabalhados nas escolas".

Em vista do exposto, contrário, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21 de setembro de 1993.

Presidente

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23/09/83 pag. 44

coluna 3ª conferido: [assinatura]

A A.T.M.

Em, 23/09/83

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º <u>19</u> do proc. n.º <u>de 19</u>
ORADOR: <u></u>
CONT. APARTE <u></u>

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	1	Marcelo	212ª S. Extra.	06.09.95		

11 PL 324/93, do Vereador ~~Araxi~~ ~~Sr~~ Arselino Tattoa (PT)

Dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas escolas municipais de 1ª e 2ª graus como conteúdo curricular.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da*
Câmara.

Há substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
6	2	Marcelo 2128 .Extra.		06.09.95

Folha n.º	20	do proc.
N.º		
ORADOR		CONT. CAP. 8TE

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Srs. Vereadores,

em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. Em votação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Vereadores que ~~forem favoráveis~~ estiverem de acordo permaneçam

como estão. ‡ Os que quiserem se manifestar sem em sentido contrário

que o façam agora. (Pausa) Aprovado o item 11 na forma do substitutivo

da Comissão de Constituição e Justiça.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	21	do proc.
n.º		de 19
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	5	Monteiro	241 ext.	12.03.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 324/93, do Vereador Arselino Tatto (PT)

Dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas escolas municipais de 1º e 2º graus como conteúdo curricular.

Fase da discussão: 2ª (Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do proc.
n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	6	Monteiro	241 ext.ª	12.03.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

PL 449/93 (rod. 4 - Dalva)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-23-

do processo nº

01-324

de 19

93

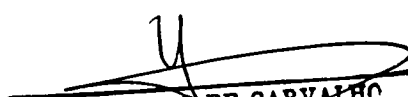
(a)

JMB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Com.de Constitui-
ção e Justiça (fls.4) foi aprovado em 2a. discussão e votação
na 241ª Sessão Extraordinária de 12 de Março do corrente, estan-
do em condições de ser enviado à sanção.

13.03.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

13/03/96

17:10h JMB

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

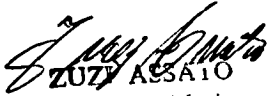
13-03-96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

13-03-96


ZUZU ASSAIO
Oficial Legislativo

SEGUE  juntado  nesta data  documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  n°  24/30

Em 03.04.96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 24 do proc
No 324 de 19 93
O funcionário

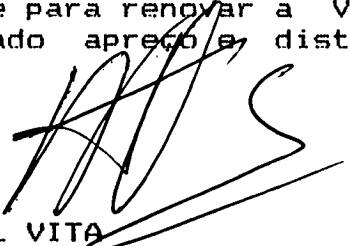
São Paulo, 19 de março de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0234/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de março do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 324/93 de autoria da Vereador Arselino Tatto - dispondo sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, como conteúdo curricular, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 25 do proc
No 324 de 19 93
O Funcionário

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0234/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE MARÇO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo nº 01032493. (PROJETO DE LEI Nº 324/93). Dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam incluídos Estudos Básicos de Direitos Humanos no currículo das Escolas Municipais de 1º e 2º graus. Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária. Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá conselho consultivo constituído por representantes da própria Secretaria e por entidades da sociedade notabilizadas na luta pela defesa dos Direitos Humanos. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, ZUZASSATO Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 26 do proc
No 322 de 1933
O funcionário P. Paulo

Registro de Documentos Legislativos, ^{ms} ANGELA BORDIN ANDREONI Visto,
Luiza Takeke Akamine
..... Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços
DT. 7

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

Brasil Vita
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Dalmo Pessoa
Zenas Pires
Cosme Lopes

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 27 do proc
No 324 de 1973
O Funcionário

LEI Nº 12.017 DE 02 DE ABRIL DE 1976.

Dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de março de 1976, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incluídos Estudos Básicos de Direitos Humanos no currículo das Escolas Municipais de 1º e 2º graus.

Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá conselho consultivo constituído por representantes da própria Secretaria e por entidades da sociedade notabilizadas na luta pela defesa dos Direitos Humanos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha No	28	do proc
No	224	de 1923
O funcionario	[Signature]	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de março de 1926.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha No	29	do proc
No	324	de 19 93
Funcionário	SÃO PAULO	

São Paulo, 19 de março de 19 96.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **234/96**, de **19.03.96**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **324/93**, de autoria **do Ver. Arselino Tatto**.

Anexo:

RECEBI EM:
21/03/96

Elisabete Chapar
Ofício de Gabinete
SAM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

30

do processo nº

324 de 1993 03 04 96

(a)

ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 12.017, DE 2 DE ABRIL DE 1996
(Projeto de Lei nº 324/93, do Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1ª e 2ª Graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de março de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incluídos Estudos Básicos de Direitos Humanos no currículo das Escolas Municipais de 1ª e 2ª graus.

Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá conselho consultivo constituído por representantes da própria Secretaria e por entidades da sociedade notabilizadas na luta pela defesa dos Direitos Humanos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de abril de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de abril de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03 / 04 / 1996

página 1ª de 3ª

Conferido: Maria Lúcia

À

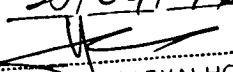
A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento
ao arquivo.

03-04-96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

20/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

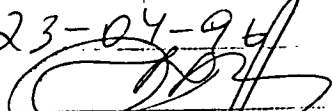
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. nº 30 fls.

Arquivado em

23-04-96

O Func.º



REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)